

ANÁLISE DA REPRESENTAÇÃO APLIC

PROCESSO Nº : 8.672-9/2009.
PROCEDÊNCIA : Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger.
PRINCIPAL : **Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger**
CNPJ : 03.507.555/0001-12.
ASSUNTO : Recurso Ordinário – Representação referente ao não envio dentro do prazo regimental, das informações do sistema APLIC, relativo ao mês de Janeiro de 2009.
GESTOR : **Harrisson Benedito Ribeiro.**
RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI.
AUDITOR : Maria de Lourdes Ribeiro Figueiredo.

SENHOR SUBSECRETÁRIO

1 – PRELIMINARMENTE

O Relator encaminhou o processo a esta SECEX para informar sobre a representação feita Tribunal referente a inadimplência das informações do sistema APLIC, referente ao mês de janeiro/2009

Tendo em vista que o Sr. Harrisson Benedito Ribeiro tomou posse em 27/02/2009 e que o prazo de encaminhamento da Carga do APLIC referente ao mês de Janeiro se encerra no final do mês de Fevereiro e, ainda, que esse prazo foi prorrogado para o dia 30/04/2009 pela Decisão Administrativa n.º 04/2009, na vigência do seu mandato, fica claro que a responsabilidade para encaminhamento dessa carga do APLIC (Janeiro/2009) é do Sr. Harrisson Benedito Ribeiro, portanto não há o que contestar.

Conclusão:

Sendo assim, **não cabe acolher as razões apresentadas pelo**

Gestor, porque o atraso do envio de informações ao Tribunal de Contas, por qualquer meio eletrônico ou físico, maculam a prestação de contas como vício insanável da intempestividade.

Recomenda-se a aplicação de multa prevista no art. 75, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007 com gradação dada pelo art. 289, inciso VIII, da Resolução n.º 014/2007.

É a informação.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA RELATORIA DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, em Cuiabá, 02 de agosto de 2010.

Maria de Lourdes Ribeiro Figueiredo
Técnica Instrutiva e de Controle